

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO 4350/90 - (Ap. SE nº 3016/90)

INTERESSADA: DELEGACIA DE ENSINO "PROF. ELIAS JOÃO FERRARI CARLOS
ASSUNTO: Convalidação de atos escolares/ alunos da EEPSG "EDÉSIO
CASTANHO" - IBATÉ"

RELATORA: CONS^a MARIA CLARA PAES TOBO

PARECER CEE Nº 0173/91 APROVADO EM: 20/02/1991.

Conselho Pleno

1 - HISTÓRICO:

1.1 O titular da Delegacia de Ensino "Prof. Elias João Ferrari", de São Carlos, DRE de Ribeirão Preto, por meio do ofício nº 387/90, de 01/10/90, dirigiu-se ao CEE, solicitando "a convalidação dos atos escolares dos alunos que estiveram sob a docência" de Luís Alberto de Oliveira, RG 11.313.517 e RG. 19.628.325, professor não-habilitado que "ministrou aulas no período de 12/02/90 a 15/05/90", na EEPSG "Edésio Castanho" de Ibaté.

1.2 Segundo aquela autoridade escolar, através do Inquérito Policial nº 142/90 do 1º Distrito Policial - Vila Nery - São Carlos "foi apurada a falsidade dos documentos de identidade, di plomas e registros MEC", utilizados pelo referido "professor", para das aulas na escola.

1.3 Aos autos, foi anexada a seguinte documentação:

- atestado de frequência datado de 10/09/90, expedido pela escola, em nome de Luís Alberto de Oliveira, referente ao período de 12/02/90 a 15/05/90 (fls 05);

- ofício nº 69/90, datado de 19/09/90, da direção da EEPSG "Edésio Castanho", onde consta a relação de aulas dadas pelo interessado no 2º Grau - inciso III e Habilitação Específica de 2º Grau para o Magistério naquele estabelecimento, a saber:

1ª série A - Magistério - Período: 19/02 a 15/05/90 -
disciplina: Educação Artística - Total de aulas dadas : 25;

1ª série B - Magistério - Período: 21/02 a 15/05/90 -
disciplina: Educação Artística - Total de aulas dadas: 25;

1ª série C - Enciso III - Período: 19/02 a 14/05/90 -
disciplina: Educação Artística - Total de aulas dadas: 24;

1ª Série D - inciso III - Período:19/02 a 16/05/90 -
disciplina: Educação Artística. Total de aulas dadas: 26;

2ª série A - Magistério - Período: 19/02 a 14/05/90 -
disciplina: Psicologia Aplicada à Educação, Total de aulas dadas: 25;

2ª série B - inciso III - Período: 23/02 a 18/05/90 -
disciplina: Psicologia. Total de aulas dadas: 25;

3ª série A - Magistério - Período: 20/02 a 18/05/90 -
disciplina: Conteúdo e Metodologia de Ciências e Matemática. Total de
aulas dadas: 35;

3ª série A - Magistério - Período: 19/02 a 17/05/90 -
disciplina: Conteúdo e Metodologia de Língua Portuguesa. Total de aulas
dadas: 35;(fls. 617);

- xerocópia do D.O.E. de 19/09/90, onde foi publicada a
Portaria do Delegado de Ensino de São Carlos que tornou sem efeito, a
partir de 12/02/90, a admissão do interessado (fls. 08);

- xerocópia da informação do Assistente Técnico Jurídico
da DRE de Ribeirão Preto, datada de 24/08/90, onde constam as
instruções e providências tomadas no âmbito daquela Regional, a
respeito do caso.(fl. 09)

1.4 O processo foi encaminhado ao CEE através do Gabinete
do Secretário da Educação. (fls.10).

2 - APRECIÇÃO:

2.1 Solicitações similares à tratada nos autos mereceram,
em várias oportunidades, decisão favorável por parte do CEE, tendo em
vista, principalmente, o fato de que, diante da irregularidade
constatada, são os alunos os maiores prejudicados e não podem ser
punidos por falha que não cometeram (Pareceres nºs 103/90 e 889/90,
entre outros).

2.2 Diante do exposto e sobretudo da jurisprudência
firmada neste Colegiado, entendo que se possam convalidar os atos
praticados por Luís Alberto de Oliveira, RG.11.313.517 e 19.628.325,
no período de 12/02/90 a 15/05/90, na EEPSG "Edésio Castanho", quando
exerceu docência sem estar legalmente habilitado.

3 - CONCLUSÃO:

Convalidam-se, em caráter excepcional, os atos escolares praticados por Luís Alberto de Oliveira, RG 11.313.517 e 19.628,325, no período de 12/02/90 a 15/05/90, na EEPSG "Edésio Castanho", DE de São Carlos, DRE Ribeirão Preto, quando exerceu a docência sem estar legalmente habilitado.

São Paulo, CEE, aos 2 de janeiro de 1991.

a) **CONS^a MARIA CLARA PAES TOBO**

RELATORA

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O Conselho Estadual de Educação aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "CARLOS PASQUALE", em 20 de fevereiro de 1991.

a) **Cons^o João Gualberto de Carvalho Meneses**
Presidente